



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução da Câmara de Julgamento 1089, de 05 de novembro de 2024

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 3/2024 AGR / GESB-06090 , em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, conforme processo nº 202400029001262.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 025, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho Regulador da AGR, que trata dos procedimentos para regular a imposição das penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas;

Considerando o Parecer nº 41/2024 (59189535) da Gerência de Saneamento Básico, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer nº 10/2024 (64380388) da Procuradoria Setorial, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que a empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO apresentou defesa (58809504) / (58809571) / (58809699) / (58809768) / (58809927) / (58810005), que passa a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando a manifestação técnica que consta dos autos, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, infringiu o "artigo 12, inciso VI, da Resolução Normativa nº 025/2015-CR, previsto no artigo 21 da Lei Estadual nº 13.569/99, datada de 27 de dezembro de 1999, c/c artigo 69 da Lei Estadual nº 14.939/2004, datada de 15 de setembro de 2004. / **Natureza da Penalidade: MÉDIA**";

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.1, da ATA nº 47/2024 - AGR/CJ (66936967) em reunião realizada em 05/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Manter, em razão de sua legalidade, o Auto de Infração nº 3/2024 AGR / GESB-06090 (58009885), em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, **Coordenador (a)**, em 07/11/2024, às 07:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66973658** e o código CRC **AE8320A2**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029001262



SEI 66973658